

**DECISÃO DE RECURSOS****Licitação: Pregão Eletrônico nº. 58/2025****Assunto: IMPUGNAÇÃO****Impugnante: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao processo de licitação nº 248/2025, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 90058/2025, que tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no Centro Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde da Família no Município de São Jorge D'Oeste-PR”**.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 33.375.370/0001-62, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90058/2025, referente a descrição no edital da capa protetora em Silicone no oxímetro de pulso portátil – item 73.

Por fim, requer a Impugnação, com retificação do Edital quanto à solicitação por parte da Administração Municipal da referida descrição.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme delimitado pelo Art. 164 da Lei 14.133/2021, e capítulo XXVIII do edital de licitação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

O prazo para apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é **intempestivo**.



3. DO MÉRITO

Mesmo considerada intempestiva a presente impugnação, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa-se a análise do mérito.

É importante ressaltar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no que couber, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

Registro que recebemos e encaminhamos o email da requerente, na data de 09/10/2025 para saude@pmsjorge.pr.gov.br, para pronunciamento sobre o solicitado e obtivemos retorno somente na data de 14/10/2025.

Em resposta, a Secretaria de Saúde informa: “O Equipamento solicitado com a descrição de que venha acompanhado de uma capa protetora de silicone, deve-se a intenção



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da municipalidade de adquirir equipamento com melhor qualidade, maior resistência, protegido de forma que não seja facilmente danificado em caso de queda, com objetivo de prolongar a vida útil e o tempo de uso do equipamento, além haver varias marcas e modelos que atendem essa característica."

4. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo a impugnação por intempestiva e para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, quanto à retificação do descrito do item 73 no Edital.

São Jorge D'Oeste-PR, 14 de outubro de 2025.


Gilson Osnir Gross
Pregoeiro
Portaria 2783/2025